



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO PARA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.

Contrato nº 073/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.389.307/0001-15, com endereço na Rua Bento Dias, nº 608, Centro, Capivari/ SP, CEP 13.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, o Sr. JOÃO VICTOR DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 32.053.675 - 0 – SPP/SP e do CPF nº 320.399.788 – 60, e o Sr. RAFAEL KERCHE DE OLIVREIRA, portador da cédula de identidade nº 32.773.205-2 – SPP/SP e do CPF nº 304.128.598-31 conforme consta na proposta financeira, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 597/2023, modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações de todos servidores participantes da administração direta, ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes políticos da PREFEITURA, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas, sem qualquer custo ou ônus para os beneficiários ou conta-salário, se esta for a opção do beneficiário.

1.2 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços, por sua conta e risco, em local adequado no município de PEREIRAS.

1.3 - Durante a vigência do contrato a **PREFEITURA** se reserva o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário que será designado para este fim.





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura.

2.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR DO CONTRATO)

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme proposta do CONTRATADA juntada nos autos do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1 - O pagamento do valor ofertado será efetuado pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da data da assinatura do presente contrato, através da seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA – 6751-2
CONTA CORRENTE – 130 001-6

4.2 - O atraso no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES)

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado a **CONTRATADA**, fica o mesmo inciso nas seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- c) excedido o limite de 10% (dez por cento), a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a CONTRATADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão ou até que seja promovida sua reabilitação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

P *Zo*
2 *k*



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 6.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da empresa **CONTRATADA**.
- 6.2 - Informar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 6.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.
- 6.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.
- 6.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários até 24 horas do dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica.
- 6.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.6.1 - Atendendo a disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o Departamento Pessoal por intermédio de sua Diretora ou alguém com poderes por ela delegados, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**:
- 7.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.
- 7.3 - Promover a abertura de contas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.
- 7.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.
- 7.5 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da **CONTRATANTE**.
- 7.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.7 - Assegurar ao servidor público, durante a vigência do contrato, as condições e vantagens oferecidas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 além do prescrito no inciso II do Art. 6º da Resolução BACEN nº 3.424/06:
 - 7.7.1 - Abertura de conta-salário, com os serviços gratuitos descritos até o limite dos itens 7.7.2 a 7.7.5;
 - 7.7.2 - Fornecimento de cartão eletrônico;
 - 7.7.3 - 01 (um) talonário de cheques mensal - 10 (dez) folhas;
 - 7.7.4 - 05 (cinco) saques mensais no Auto-Atendimento e,
 - 7.7.5 - 05 (cinco) Transferências de créditos para outra Instituição Financeira.
- 7.7.6 - Possuir agência bancária no Município de Pereiras, incluindo a disponibilidade de Caixa Eletrônico em local que possa ser acessado e utilizado em dias úteis, no horário comercial.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.8 - Somente os serviços que excederem os previstos na art. 6º da Resolução BACEN Nº 3.424/06 e os estabelecidos nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público ou agente político) e a CONTRATADA.

7.9 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

7.10 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste contrato.

8.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "f" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da área responsável pelas Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSA NONA – (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das

2 4



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO)

9.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

9.2 - Considera-se parte integrante da presente avença independentemente da sua transcrição o Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 e a proposta da CONTRATADA.

9.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Conchas, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam este contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Pereiras, 09 de Outubro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


João Victor dos Santos
CPF: 320.399.788-60
Diretor de Negócios

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS
CONTRATADA


Rafael Kerche de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF: 304.128.598-31

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.

RAFAEL KERCHE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações de todos servidores participantes da administração direta, ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pereiras, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhados.

Processo Administrativo nº 597/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

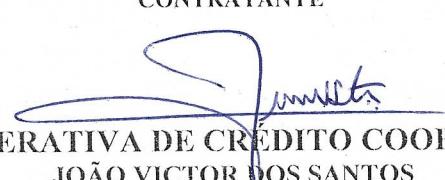
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 09 de Outubro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

João Victor dos Santos
CPF: 320.399.788-60
Diretor de Negócios


COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.
JOÃO VICTOR DOS SANTOS
CONTRATADA


COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.
RAFAEL KERCHE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Rafael Kerche de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF: 304.128.598-31



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

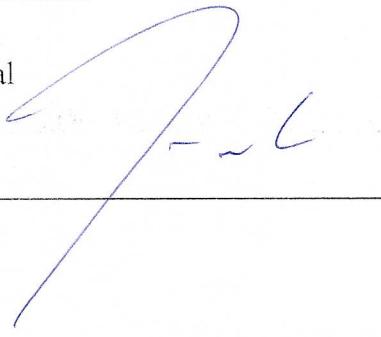
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

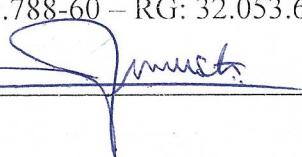
RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

Assinatura: 

INTERESSADO(A):

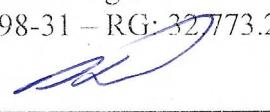
Nome: João Victor dos Santos
Cargo: Representante legal
CPF: 320.399.788-60 – RG: 32.053.675-0 SSP/SP

Assinatura: 

João Victor dos Santos
CPF: 320.399.788-60
Diretor de Negócios

INTERESSADO(A):

Nome: Rafael Kerche de Oliveira
Cargo: Representante legal
CPF: 304.128.598-31 – RG: 32.773.205-2 SSP/SP

Assinatura: 

Rafael Kerche de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF: 304.128.598-31



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 09 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

João Victor dos Santos
CPF: 320.399.788-60
Diretor de Negócios

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS

CONTRATADA

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE.

RAFAEL KERCHE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Rafael Kerche de Oliveira
Diretor Financeiro
CPF: 304.128.598-31